



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2023**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito) para assegurar livre parada e estacionamento aos veículos de transporte privado individual de passageiros quando em transporte de usuários prioritários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

§5º Os veículos de transporte privado individual de passageiros, quando em atendimento aos usuários prioritários de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, serão considerados prestadores de serviços de utilidade pública, para os fins do inciso VIII.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

